

NOTIFICAÇÃO EXRAJUDICIAL

Ao. Síndico

Prezado Senhor,

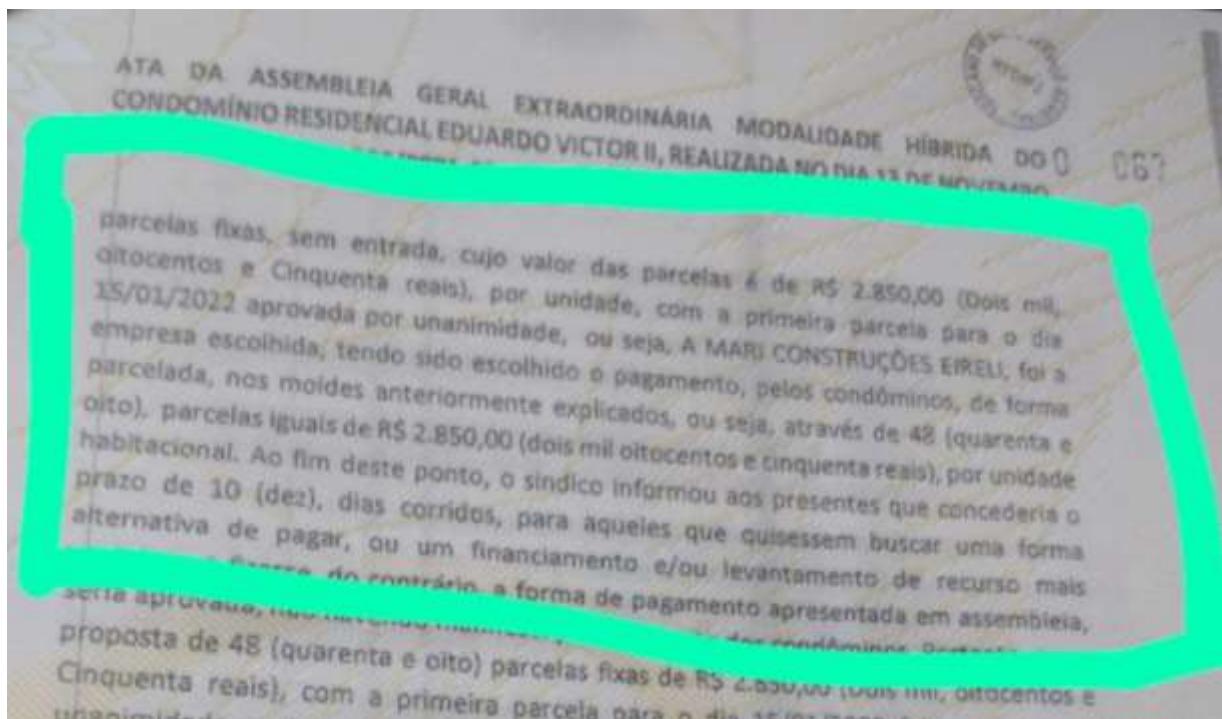
Venho por meio desta e na condição de condômina e moradora, **NOTIFICAR** o Sr. Ricardo Pessoa de Melo Júnior, a esclarecer todos os fatos e manobras aqui relatadas, visando as boas práticas de gestão profissional e que contribuem para o esclarecimento das diversas dúvidas que pairam sobre a vossa gestão e atos nela praticados.

Dedicando algumas horas para analisar com cuidado, as poucas informações oficiais prestadas a todos os interessados do prédio com seus temas e assuntos correlatos, fica visível a forma amadora que foi conduzida a armadilha financeira que fomos atraídos, na ilusão de executarmos as obras de melhoria necessárias ao bem-estar de todos do condomínio Eduardo Victor II.

De forma a facilitar a compreensão e o vosso esclarecimento para os interessados envolvidos, separamos os questionamentos por temas, que passarei relatar logo abaixo, na certeza da obtenção de respostas objetivas e convincentes de vossa parte, bem como a disponibilização de toda documentação completa referente aos itens aqui evidenciados.

APROVAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLÉIA E DE RESPECTIVA PAUTA

- Explicar a troca sem comunicação e aceite dos condôminos, da troca repentina da empresa **MARI CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 04.930.310/0001-66**, aprovada em assembleia como responsável pela execução da obra e registrado em ata, pela empresa **GUILHERME HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA 10275131408, CNPJ: 43.642.897/0001-60**, sem qualquer comunicação formal aos condôminos, caracterizando ato de obras privadas particulares e sem qualquer formalidade;



- Demonstrar a escolha, unilateralmente e sem autorização dos condôminos da empresa executora da obra, cuja o montante final de recursos proveniente do condomínio chegará ao final de seu pagamento ao valor de **R\$1.641.600,00 (Um Milhão Seiscentos e Quarenta e Um Mil e Seiscentos Reais)**, considerando aí juros, acréscimos e taxas de cobranças;
- Solicitar uma explicação da não observância de que a empresa contratada é uma empresa EIRELI ou seja, individual, com responsabilidade limitada ao seu capital social (patrimônio pessoal separado do empresarial), limitando-se ao capital de R\$50.000,00(Cinquenta Mil Reais), ultrapassando a contratação da obra em 32 vezes o capital social da empresa, que só é responsável legalmente até o valor de seu capital social.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	43.642.897/0001-69
NOME EMPRESARIAL:	GUILHERME HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA ENGENHARIA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

- Justificar a contratação da empresa selecionada, com a retirada sem justificativa da empresa aprovada na reunião e deliberação da executora, saiu de

cena a empresa MARI e irregularmente foi selecionada nova empresa, que em consulta realizada no dia 13/01/2022, sequer era construtora, não possuindo em suas atividades qualquer CNAE-Classificação Nacional de Atividades Econômicas, relacionado aos serviços contratados ou a atividade de construção civil;

- Prevendo a contratação de uma obra considerável de engenharia com valores ultrapassando R\$1.300.000,00 (Hum Milhão e Trezentos Mil Reais) com a concorrência local “sem condições de atender e participar da concorrência da obra devido a sua complexidade e exigência de experiência comprovada”, a nova empresa selecionada, correu para modificar em 100% suas atividades, mudando totalmente suas atividades, e em nova consulta no dia 21/04/2022, constata-se a modificação para única atividade, **SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, caracterizando assim a falta de expertise da mesma nos serviços propostos e a preparação da documentação para habilitação deste serviço de alto valor de última hora, deixando claro a manipulação de dados visando a contratação específica, ou seja, escolha da empresa conforme gosto do síndico.

DA PROPOSTA TÉCNICA DO SERVIÇO

- Na proposta técnica apresentada como vencedora da tomada de preços (02 propostas diferentes), apresenta a duplicitade de itens de mesma característica que demonstra claramente a intenção de majoração dos preços ofertadas, uma vez que outras construtoras locais apresentaram proposta com grande variação de preços e se quer foi apresentada alguma justificativa técnica que justificasse a escolha da **MARI CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 04.930.310/0001-66**, aprovada em assembleia como responsável pela execução da obra e registrado em ata, pela empresa **GUILHERME HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA 10275131408, CNPJ: 43.642.897/0001-60**;

- A avalanche de erros propositais que busca confundir e ludibriar os condôminos, vão desde a obtenção e confecção da proposta técnica de execução até a escolha da construtora e sua subsequente troca, conforme a conveniência do síndico sem a anuência dos proprietários e condôminos.

 <p>00-Proposta de Execução</p> <p>Os documentos resultantes de cada etapa de trabalho serão integrados ao projeto em sua versão digital.</p> <p>Os documentos resultantes serão disponibilizados na diretamente mencionada pelo proprietário do projeto.</p> <p>Os recursos necessários entre condôminos em vista acomodada pelo construtor e construtor após elaboração da proposta para execução de obra, com exceção da aferição dos quantitativos desejados.</p> <p>4 PAGAMENTO</p> <p>• Prazo de pagamento poderá ser integral ou com um aditamento de 30% e complementar dividido em parcelas de igual valor com intervalo a definição da construtora, por transferência bancária. Juntamente com a constatação da obra será entregue a documentação descrevendo a mesma em três (3) meses.</p> <p>5 CONSIDERAÇÕES GERAIS</p> <p>• A CREDIBILIDADE DA CONTRATANTE: Trata-se de uma unidade de ART.</p> <p>• CREDIBILIDADE DO CONTRATADO: Realizar todos os seus trabalhos e prestar todos os serviços no que concerne a serviço contratado, cumprindo assim com suas normas técnicas brasileira vigente.</p> <p>• Caso o empreendedor autorize de maneira expressa que o mesmo realize serviços dentro deste projeto, semelhante ao que consta na apresentação de sua proposta.</p> <p>• O prazo para entrega da proposta é de 30 (trinta) dias corridos, contados a apresentação de sua proposta.</p> <p> Engº Guilherme Henrique do Nascimento CONSTRUTOR</p>	 <p>00-Proposta de Execução</p> <p>NP DA PROPOSTA:</p> <p>01) SOLICITANTE DA PROPOSTA:</p> <p>02) CONTRATANTE DOS SERVIÇOS:</p> <p>03) OBRA/PROJETO/CONTRATADA: Projeto para prestação de serviços de engenharia eletromecânica. Poderão ser ofertados de maneira legal de uma construção multifamiliar localizada na Rua Prof. Dr. Engº Wanderley Alencastro da Cunha, 179 - Edifício Júlio Pessoa - PB, 56.000-040.</p> <p>04) OBSERVAÇÕES:</p> <p>Data: _____</p> <p>Assinatura: _____</p>
--	---

- Nesta proposta, além de não especificar as etapas de execução com prazos e pagamentos, ainda ressalta a que o pagamento poderá ser integral, com aditamento de 30% que pode ser dividido em parcelas de valor igual, ou seja, deixa autorizado o acréscimo nesta proposta de 30% no valor total, além do endereço da obra está totalmente errado.

- Na proposta técnica que faz parte do processo de registro técnico no CREA obtida através de cópia do processo junto ao CREA-PB, a mesma possui endereço de outro imóvel divergente do nosso condomínio e em nome da GSI-Serviços de Engenharia, que acreditamos ser o nome fantasia da empresa **GUILHERME HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA 10275131408**, uma vez que não continha qualquer CNPJ da empresa facilitando sua identificação;


GSI - Serviços de Engenharia

Serviços de engenharia e fiscalização de obras

PROPOSTA Nº 48
RECIFE, 11 de novembro de 2021

PROPOSTA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Ao condomínio do Residencial Eduardo Victor II,

Proposta para prestação de serviços de engenharia referentes Reforço estrutural de vigas e lajes de uma construção multifamiliar localizada na Rua Prof.^a Egidia Wanderley Abrantes de Carvalho, 175 - Estados, João Pessoa - PB, 58030-450.

Prezado Ricardo,

Atendendo à sua solicitação, adiante apresentamos nossa Proposta de *elaboração de serviços de engenharia*, juntamente com a descrição do programa, etapas do trabalho e demais termos da contratação.

1) SOLICITANTE DA PROPOSTA:

2) CONTRATANTE DOS SERVIÇOS:

3) OBRA/SERVIÇO/REFERÊNCIA: Proposta para prestação de serviços de engenharia referentes Reforço estrutural de vigas e lajes de uma construção multifamiliar localizada na Rua Prof.^a Egidia Wanderley Abrantes de Carvalho, 175 - Estados, João Pessoa - PB, 58030-450.

4) OBSERVAÇÕES:

- Das várias falhas apresentadas na proposta como **Ausência de CNPJ da empresa, Cronograma de Obra, Cronograma de Pagamento, Superdimensionamento de Materiais**, como é o caso do **Item 2.16** que trata de escoras metálicas na quantidade de **3.680 escoras**, quantidade mais que suficiente para escoramento para vários prédios.

3.	MOBILIZAÇÃO / IMPLANTAÇÃO:	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$	500,00
3.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E DOS EQUIPAMENTOS, PARA OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REFORMA, MATERIAIS PARA PROTEÇÃO DE PISOS E PORTAS, PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS E ACIDENTE DA EQUIPE DE COLABORADORES.	MÊS	1,00	R\$ 500,00	
2	SERVICOS PRELIMINARES				R\$ 255.749,00
2.1	DEMOLIÇÃO DE PISO COM CAMADA DE ASSENTAMENTO/CONTRAPISO COM USO DE PONTEIRO OU MARTELETE ELÉTRICO.	M2	473,00	R\$ 25,00	R\$ 10.575,00
2.2	DEMOLIÇÃO DE PISO EM LADRILHO COM ARGAMASSA	M2		R\$ 32,00	R\$ -
2.3	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M2	473,00	R\$ 22,00	R\$ 9.306,00
2.4	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M2	0,00	R\$ 20,00	R\$ -
2.5	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE PISO, PAREDE E REMOÇÃO DE PINTURAS E TEXTURAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M2	0,00	R\$ 25,00	R\$ -
2.6	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TUDO MACÔ, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M2		R\$ 49,06	R\$ -
2.7	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M2		R\$ 455,00	R\$ -
2.8	DEMOLIÇÃO DE PISO REVESTIDO EM LAJOTAS DE CONCRETO INCLBASE DE ASSENTAMENTO.	M2		R\$ 75,00	R\$ -
2.9	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E ÁGUA	M2	803,00	R\$ 8,00	R\$ 6.424,00
2.10	REMOÇÃO DE REVESTIMENTO EM MASSA CORRIDA OU GESSO,	M2	0,00	R\$ 15,00	R\$ -
2.11	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE ALVENARIA.	M2	0,00	R\$ 54,00	R\$ -
2.12	Escrachamento do concreto das vigas da fachada com uma altura de 25cm (arbitrada) até atingir o nível da geratriz posterior das armaduras, mais 1cm;	M2	803,00	R\$ 25,00	R\$ 20.075,00
2.13	Limpeza mecânica da armadura, removendo todo produto de corrosão com fixamento ou método similar de maneira manual;	M2	803,00	R\$ 35,00	R\$ 28.105,00
2.14	LIMPEZA MECÂNICA DO CONCRETO CONTAMINADO;	M2	803,00	R\$ 15,00	R\$ 12.045,00
2.15	Preparação do subsolo;	M2	803,00	R\$ 18,00	R\$ 14.454,00
2.16	Escrachamento com escoras metálicas:	UN	3680,00	R\$ 35,00	R\$ 128.800,00
2.17	Andaimes metálicos;	UN	90,00	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
2.18	Retirada de material de enchimento (carvão mineral) com reaproveitamento;	M2	473,00	R\$ 55,00	R\$ 23.265,00
3	CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAIS				R\$ 12.690,00

DA OBRA

- Seguindo a sucessão de atos individuais e tomados a revel do que foi tratado na reunião do condomínio, foi contratada a empresa que “executaria” a referida obra e dado início a mesma, sem observação dos devidos preceitos e requisitos legais exigíveis (alvarás, licenças ambientais, registro da intervenção/reforma no CREA, registro da empresa executora no CREA e demais órgãos públicos, bem como todos os projetos de segurança do trabalho, uma vez que serão executados serviços em andaimes e em altura que exigem profissionais com treinamento e habilitados para tal.
- Não foi apresentado qualquer cronograma de obra;
- Não foi apresentado cronograma físico-financeiro, de forma a permitir o acompanhamento dos trabalhos e seus respectivos pagamentos;

- Não foi apresentado qualquer planta das intervenções técnicas a serem efetuadas, acompanhadas de memorial descritivo, apontando toda metodologia a ser utilizada, além das especificações técnicas dos materiais a serem empregados no serviço contratado (cerâmicas (tipos, cores, tamanhos e marcas) telhas, tintas (tipos, cores, tamanhos e marcas), metais e pisos);
- Como propositalmente não foi colocado qualquer cronograma de desembolso e ficou acertado que os pagamentos da referida obra seriam feitos diretamente pela Garantidora, fica impossível a fiscalização desse desembolso e respectivos pagamentos;
- Foi iniciada a obra sem qualquer acompanhamento técnico, bem como um responsável técnico nomeado pelo condomínio para fiscalizar a construtora e o cumprimento dos prazos, obrigações e qualidade técnica dos serviços prestados;
- Não foi ventilada a hipótese de outras formas de financiamento da obra por agentes bancários oficiais, devido a inexistência do cronograma físico financeiro, plantas e memoriais para um melhor planejamento do serviço a ser executado;
- Foi feito uma denuncia formal no CREA-PB Protocolo Nº 1154816/2022 que demonstrou claramente que inexistia registro profissional da ultima construtora escolhida pelo sindico para execução do serviço, já que a mesma virou construtora a poucos dias conforme alteração contratual e cartão CNPJ emitido pela Receita Federal do Brasil;
- Foi exigido no ato da fiscalização do CREA, a total paralização da obra, tendo a falta de documentos e profissionais habilitados para execução do mesmo, registrados no CREA-PB, e ignorando tal paralização, o Sr. Síndico retomou as mesmas sem qualquer liberação formal dos órgãos competentes;
- Falta de engenheiro responsável pela obra no município da obra, uma vez que a “construtora contratada é sediada no Município de Olinda, estado de Pernambuco, dificultando as visitas técnicas necessárias e respondendo as autoridades locais no ato das fiscalizações;
- Toda documentação acostada no processo de registro junto ao CREA, diz respeito a obra já iniciada e executada anteriormente, junto a gestão do

anterior sindico, não havendo qualquer menção a atual obra contratada, ou seja, nada referente ao atual serviço foi devidamente regularizado;

DO CONTRATO COM A CONSTRUTORA (Caso de Policia)

- Mais uma vez se debruçando junto ao contrato de serviços elaborados de forma primaria sem apresentar nenhum prazo de execução, forma de pagamento ou detalhamento do objeto contratado, já que não acompanha planilha de quantitativo e especificações dos materiais empregados, e a respetiva proposta não possui validade, ou seja, pode a qualquer tempo ser declinada pelo emissor da proposta, já que não o obriga a executar os serviços nas condições da proposta elaborada;
- O objeto do contrato é descrito de forma genérica, sem especificar os serviços contratados detalhadamente, apesar de citar o memorial descritivo detalhado, que não foi disponibilizado aos condôminos e ao CREA;
- Não existe menção de início e fim das obras, nem etapas a serem cumpridas nem qualquer mecanismo de fiscalização do serviço, ou seja, foi dada uma autorização em branco para contraírem empréstimo e financiamento para custeio de um serviço que não tem parcelas e nem prazo para acabar, com valores totais dignos de construção de um novo edifício com as mesmas características, sem qualquer tipo de fiscalização, onde a concentração das informações se dá junto a construtora, a empresa de cobrança/garantidora e o Sr Síndico;
- Como corresponsáveis na contratação de terceiros é obrigatório a apresentação das guias de recolhimentos dos impostos e encargos relativos aos serviços e empregados envolvidos no serviço, com juntada desses comprovantes na prestação de contas do condomínio e do serviço contratado, evitando assim demandas judiciais trabalhistas, por falta do pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias, resguardando assim o contratante;
- Visando a isonomia na análise de propostas de execução de obras de engenharia, a ferramenta que norteia as empresas na elaboração de suas propostas é o projeto executivo, este deve conter todas as plantas,

especificações e descrição dos materiais e métodos utilizados na obra, de forma evitar a cotação de algo divergente do necessário, ocasionando assim uma concorrência desleal, motivada pela interpretação do serviço diferentemente por cada construtora que fornecerá a proposta.

- O contrato celebrado entre o condomínio a construtora e a garantidora, deixa claro que ainda serão elaborados os projetos de coberta e fachada, atestando uma elaboração de propostas às cegas, sem o mínimo de especificações técnicas;
- Não existe clareza ou vantagem alguma no pagamento antecipado do valor de cada apartamento, contemplando descontos, taxas embutidas, remuneração da garantidora e o melhor e mais importante aspecto dessa garantidora como interveniente, da comprovação da apólice de seguro que garante a execução e liquidação da obra, discriminação da forma utilizada de garantia (apólice, seguro fiança, depósito em conta e etc.), fica explicitado no contrato que caso queiram efetuar o pagamento antecipado deverá ser tratado a parte, ou seja, registrando a isonomia e falta de clareza nas condições ofertadas para escolha dos proprietários da forma de pagamento que melhor lhe atenderá.

GARANTIDORA, resolvem ajustar entre si contrato de prestação de serviços de engenharia, que se regerá mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de engenharia civil sob o regime de empreitada por preço unitário com o fornecimento de mão de obra, equipamentos de construção e materiais necessários à plena execução dos serviços, tal como descrito no memorial descritivo, cuja cópia segue anexa.

Os serviços deverão ser executados no **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EDUARDO VICTOR II**, situado na Rua Josefa de Miranda Freire, n.º 38, Bairro Bessa, João Pessoa - PB, CEP. 58.037-328, em conformidade com o projeto de recuperação estrutural devidamente registrado no CREA/PB (**ART contando no apêndice**), e projetos de recuperação das fachadas e da cobertura a serem elaborados e apresentados no decorrer das atividades ao condomínio.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços **consistem na execução do** projeto de recuperação estrutural **elaborado pelo engenheiro Fábio Givanne Xavier de Oliveira, CREA 160.082.789-6, e dos projetos de** recuperação e coberta, os projetos de recuperação da fachada e da cobertura ainda serão elaborados pela **CONTRATADA**, obedecendo fielmente as normas de engenharia e o Código de Obras da Cidade de João Pessoa - PB.

- O serviço total idealizado para ser executado não é explícito em local nenhum, para o desconhecimento dos proprietários dos apartamentos.
- A construtora contratada já iniciou os serviços e já foram pagos por diversos moradores e nenhuma nota fiscal da construtora foi sequer apresentada com os respectivos pagamentos;

CLÁSULA QUINTA - DO VALOR

Pela realização dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** 48 parcelas de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) por unidade, no total de 12 unidades habitacionais, totalizando o valor de R\$ 34.200,00 mensais com vencimento todo dia 15, caso o mesmo caia em um fim de semana ou feriado, considera-se o próximo dia útil.

Obs.: caso o responsável pela unidade opte por uma condição diferente da supracitada, deverá ser tratado como um caso à parte e tais condições em acordo com a contratante (responsável pelo condomínio)

O adimplemento dos valores relativos à execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizado por meio de cheque em nome da construtora ou transferência bancária para a conta de titularidade do responsável técnico pela **CONTRATADA**, cujos dados são os seguintes:

GUILHERME HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA
CPF n.º 102.751.317-08
BANCO BRADESCO
AGÊNCIA N.º 6108
CONTA CORRENTE N.º 671-8

O preço apresentado nesta Cláusula inclui equipamentos de construção, sua manutenção, combustíveis, lubrificantes, mão de obra direta e indireta, encargos sociais, impostos,

caso o mesmo caia em um fim de semana ou feriado, considera-se o próximo dia útil.
Obs.: caso o responsável pela unidade opte por uma condição diferente da supracitada, deverá ser tratado como um caso à parte e tais condições em acordo com a contratante (responsável pelo condomínio)

O adimplemento dos valores relativos à execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizado por meio de cheque em nome da construtora ou transferência bancária para a conta de titularidade do responsável técnico pela CONTRATADA, cujos dados são os seguintes:

GUILHERME HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA

CPF n.º 102.751.317-08

BANCO BRADESCO

AGÊNCIA N.º 6108

CONTA CORRENTE N.º 671-8

O preço apresentado nesta Cláusula inclui equipamentos de construção, sua manutenção, combustíveis, lubrificantes, mão de obra direta e indireta, encargos sociais, impostos, tributos e taxas, ferramentas e utensílios de qualquer natureza, serviços auxiliares e os materiais para a total execução dos serviços, além da administração e lucro.

Não está incluído no preço ora ajustado: projetos de fundação, estrutural, elétrico, hidrossanitário, paisagismo, estudos, licenças ambientais, bombeiro, registro na prefeitura, emolumentos, plotagens e demais projetos que porventura se fizerem necessários para garantia da segurança e execução dos serviços.

O preço apresentado nesta Cláusula inclui equipamentos de construção, sua manutenção, combustíveis, lubrificantes, mão de obra direta e indireta, encargos sociais, impostos, tributos e taxas, ferramentas e utensílios de qualquer natureza, serviços auxiliares e os materiais para a total execução dos serviços, além da administração e lucro.

Não está incluído no preço ora ajustado: projetos de fundação, estrutural, elétrico, hidrossanitário, paisagismo, estudos, licenças ambientais, bombeiro, registro na prefeitura, emolumentos, plotagens e demais projetos que porventura se fizerem necessários para garantia da segurança e execução dos serviços.

Em caso de acréscimo nos serviços contratados, os custos decorrentes serão cobrados em separado por meio da celebração de termo aditivo, seguindo preços unitários da planilha aprovada.

As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% ao mês, correção monetária pelo IGPM ou outro índice que o substituir, além de custas processuais e honorários advocatícios, caso ocorra rescisão contratual por inadimplência e ação judicial.

As partes convencionam que o pagamento dos serviços deverá ser realizado diretamente pela **GARANTIDORA**, que por sua vez terá o direito de realizar a cobrança diretamente ao Condomínio **CONTRATANTE**, a considerar que por força de disposição contratual, a empresa **CONDOGOLD RECIFE SOLUÇÕES EM COBRANÇAS LTDA** é a responsável pela antecipação de recebíveis do Condomínio.

b) Acompanhar na condição de interessada a execução dos serviços, de modo evitar questionamentos futuros acerca do processo construtivo e do cronograma de desembolso.

CLÁSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até a conclusão dos serviços e baixa da ART, em conformidade com o cronograma de serviços.

CLÁSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

As partes convencionam que não será admitida a subcontratação das obrigações assumidas em razão deste contrato, salvo por convenção escrita entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Sem prejuízo de outras penalidades contratuais, ou de perdas e danos, as partes poderão dar o presente contrato por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

-
- a) No descumprimento de qualquer cláusula contratual; e
 - b) Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da **CONTRATADA**.

- Comprovação da propriedade e/ou habilitação via (procuração) da Sra Erika Queiroz Guarita, Eleita Subsíndica sem a devida comprovação, que vem votando em assuntos de suma importância para o condomínio.